



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RECURSO N° 1/2025

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao recebimento do Recurso nº 1/2025.

RECURSO N° 1/2025:

“RECURSO contra PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO no PL 36/2025.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Recurso, de iniciativa da Vereadora Wal da Farmácia, autora do PL 36/2025, visa ir contra o parecer emitido por esta Comissão de Justiça e Redação, o qual concluiu pela inconstitucionalidade formal da matéria, em razão de vício de iniciativa, recomendando o seu arquivamento.

A Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer à UVESP, que, em consulta formal, também se manifestou pela impossibilidade jurídica da tramitação da proposição, reafirmando o vício de iniciativa e a aplicação do art. 90 do Regimento Interno, segundo o qual, havendo parecer jurídico e decisão unânime da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, o projeto deve ser arquivado independentemente de deliberação plenária.

II – ANÁLISE TÉCNICA

O entendimento consolidado, tanto por esta Comissão como pela UVESP, é de que o Projeto de Lei nº 36/2025 padece de vício de iniciativa, por tratar da instituição de programa público com concessão de incentivos fiscais, matéria de competência privativa do Poder Executivo.

Nos termos do Regimento Interno, não há previsão específica para interposição de recurso contra deliberação unânime da Comissão de Justiça e Redação, sobretudo quando esta encontra-se amparada em parecer jurídico pela inconstitucionalidade da matéria. Assim, do ponto de vista estritamente formal, o recurso não teria prosseguimento.

Contudo, em caráter excepcional e em respeito à prerrogativa parlamentar, esta Comissão entende ser pertinente permitir que o Plenário, em sua soberania, aprecie a questão.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao princípio da ampla defesa do parlamentar e visando assegurar o devido debate político no âmbito da Casa, esta Comissão entende ser possível, em caráter excepcional, encaminhar o recurso à apreciação do Plenário, de modo que a decisão final seja tomada de forma soberana pelo conjunto de Vereadores.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 16 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data: 17.09.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data: 17.09.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data: 17.09.2025



RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR